

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

Lei nº 440

Em, 05 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instruir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS**, de caráter consultor e fiscalizador permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, compete:

§ 1º - Promover o entrosamento entre as atividades pelo Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município.

§ 2º - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares e recomendando a sua execução.

§ 3º - Exercer a vigilância sobre as execuções das ações previstas no Regimento do **PMDRS**.

§ 4º - Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

§ 5º - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores, familiar regularidade do abastecimento alimentar do município.

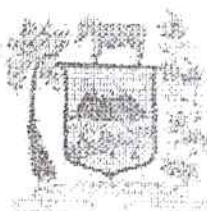
§ 6º - Assegurar a participação efetiva dos seguidores promotores e beneficiários e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

§ 7º - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

§ 8º - Acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá composição de 10(dez) membros titulares e igual número de suplentes, correspondentes.

3



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será constituído pelos seguintes Órgãos e Entidades:

- I – Representante da Prefeitura Municipal (Titular e Suplente);
- II – Representante da Gerência de Saúde (Titular e Suplente);
- III – Representante da Câmara Municipal (Titular e Suplente);
- IV – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (Titular e Suplente);
- V – Representante da Emater-RN (Titular e Suplente)
- VI – Representante da Igreja Católica (Titular e Suplente);
- VII – Representante da Associação dos Agricultores (Comunidade Ermo – Titular e Suplente);
- VIII – Representante da Associação dos Agricultores (Comunidade Lajedo – Titular e Suplente);
- XIX – Representante da Associação dos Agricultores (Comunidade Garrotes – Titular e Suplente);
- X – Representante da Associação dos Agricultores (Comunidade Pinturas – Titular e Suplente);

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

§ 3º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes por assembleia e oficializados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS tem foro e sede no município de Carnaúba dos Dantas-RN. CMDRS tem foro e sede no

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o fiel cumprimento das atribuições do CMDRS.

Art. 6º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 05 de dezembro de 2001.


PANTALEÃO ESTEVAM DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL